LEI N.º 297, de 06 de março de 2008.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N.º 285, DE 14-02-2008 E OS ANEXOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 025, DE 05-4-2006; N.º 110, DE 23-11-2006; N.º 165, DE 13-4-2007.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º – Ficam alterados parcialmente o anexo I, da Lei Municipal n.º 025, de 05-4-2006; o anexo I, página 1, da Lei Municipal n.º 110, de 23-11-2006; o anexo I, página 2, da Lei Municipal 165, de 13-4-2007 e o Art. 1.º da Lei Municipal n.º 285, de 14-02-2008, quanto ao requisito para provimento no item "idade":

Merendeira – a) Idade mínima: 18 anos;
Operário – a) Idade mínima: 18 anos;
Atendente de Creche – a) Idade mínima: 18 anos;
Jardineiro - a) Idade mínima: 18 anos;
Operário Especializado - b) Idade mínima: 18 anos;
Servente - a) Idade mínima: 18 anos;
Vigia – a) Idade mínima: 18 anos;
Auxiliar de Topografia – a) Idade mínima: 18 anos;
Carpinteiro – a) Idade mínima: 18 anos;
Pintor – a) Idade mínima: 18 anos;
Telefonista – a) Idade mínima: 18 anos;
Auxiliar de Enfermagem – a) Idade mínima: 18 anos;
Ferreiro – a) Idade mínima: 18 anos;
Pedreiro – a) Idade mínima: 18 anos;
Eletricista – a) Idade mínima: 18 anos;
Marceneiro – a) Idade mínima: 18 anos;
Motorista – a) Idade mínima: 18 anos;
Operador de Máquinas – a) Idade mínima: 18 anos;
Mecânico – a) Idade mínima: 18 anos;
Técnico de Enfermagem – a) Idade mínima: 18 anos;
Técnico em Turismo – a) Idade mínima: 18 anos;
Digitador – a) Idade mínima: 18 anos;
Desenhista – a) Idade mínima: 18 anos;
Técnico Agrícola – a) Idade mínima: 18 anos;
Topógrafo – a) Idade mínima: 18 anos;
Agrônomo – a) Idade mínima: 18 anos;

Fonoaudiólogo – a) Idade mínima: 18 anos;
Arquiteto – a) Idade mínima: 18 anos;

Serviços Gerais – a) Idade mínima: 18 anos;
Auxiliar de Escola de Educação Infantil – a) Idade mínima: 18 anos.

Art. 2.º - Ficam alterados os requisitos para provimento da categoria funcional de Atendente de Saúde, constantes no Anexo I, da Lei Municipal n.º 025, de 05 de abril de 2006, que passa a viger com a seguinte redação:

"REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade mínima: 18 anos.
b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.
c) Outros: Curso de Atendente de Gabinete Dentário e/ou Auxiliar de Consultório Dentário".

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 06 dias do mês de março de 2008.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCO AURELIO TREICHEL
Sec.Mun.Administração
e Modernização.

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
06 de março de 2008.

_____
AG.ADMINIST. AUXILIAR